Parecer Nº 043/2022

Unidade Auditada: Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA
U.G: 30701
Exercício: 2021
Responsável: Eduardo Costa Taveira

1. Durante o exercício de 2021, foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório nº 045/2021-SGCI/AM**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de n° 05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SCGI/CGE/AM 03/2021**, baseando-se na análise dos atos registrados nos Sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. As falhas correspondem a: indisponibilidade dos relatórios de auditoria do controle interno e externo no sítio eletrônico; intempestividade o envio da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS; inexistência da Carta de serviço no sítio eletrônico; ausência de indicação de Fiscal do Contrato; inexistência de registros patrimoniais no Sistema AJURI; falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou site da Unidade; e falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do controle interno, as quais serão monitoradas por esta Controladoria.
4. Dado o prazo contido na Instrução Normativa n. 001/2020, a presente Unidade apresentou Plano de Providências informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.
5. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, o **FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.
6. Face ao exposto, e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as impropriedades apontadas, as quais **não comprometeram** a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade, **não causaram prejuízo** à Fazenda Estadual e **foram sanadas**, no exercício de 2021, conclui-se pela **REGULARIDADE.**

Documento [illegible] assinado por: [illegible]

7. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 10 de março de 2022.

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Aprovado por:

Otávio de Souza Gomes
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.

Documento Digitalizado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHÃES 273 560 847 03 em 14/09/2022 às 21:05 assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHÃES 273 560 847 03 em 14/09/2022 às 21:05 assinado por: login/senha.